

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 339/Gab/98

Em, 10 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 665 de 10 de agosto de 1998, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 667, de 22 de abril de 1998, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO *[Signature]*
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 10/18/98
Assinatura: Juc

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 652

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 665, de 10 de agosto de 1998, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 667, de 22 de abril de 1998, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O artigo 3º contém impropriedade de ordem técnica, pois foi utilizado erroneamente a expressão *imunidade*, quando deveria ter sido utilizado *isenção*.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de agosto de 1998.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 665

DE 10 DE AGOSTO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 votos / UNAN.
Sessão	ORDINÁRIA Horas 19:00
Em	08/09/98

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 667 DE 22 DE ABRIL DE 1998”**

O Prefeito em exercício do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 3º da Lei nº 667, de 22 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São isentos da incidência do Imposto Predial Territorial e Urbano e das respectivas taxas, as cooperativas e associações que não possuam finalidade de obtenção de lucros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	13 votos / unan.
Sessão	ORDINÁRIA Horas 19:00
Em	14/09/98

**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO**